



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006

CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC 07684756/0001-46

LEI N.º 05/99

Aracati-CE, 26 de abril de 1999

Concede parcelamento e redução de multas e juros sobre tributos devidos ao Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações de débitos de contribuintes relativos a tributos devidos ao Município, referentes aos exercícios de 94 a 98, ajuizados ou não.

Art. 2º - Para os contribuintes do IPTU que efetuarem o pagamento do imposto, à vista, será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre as multas e juros; caso venham optar pelo pagamento a prazo, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas e juros devidos.

Art. 3º - Para os contribuintes dos demais tributos que efetuarem o pagamento à vista, o desconto sobre multas e juros será de 40% (quarenta por cento); se optarem pelo pagamento parcelado, o desconto será de 20% (vinte por cento) sobre as multas e juros devidos.

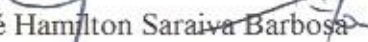
Art. 4º - O valor de cada parcela, em quaisquer das hipóteses, não pode ser inferior a 20 (vinte) UFIR's.

Art. 5º - As empresas que, durante 05 (cinco) anos anteriores à aprovação desta Lei, não tenham comunicado o encerramento de suas atividades, fica o poder Executivo autorizado a proceder a respectiva baixa de ofício.

Parágrafo Único – A baixa de que trata este artigo, não extingue o crédito tributário, devidamente constituído.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 26 dias do mês de abril de 1999.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal